Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 397/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5073/2020
PROTOCOLO	: 2037491
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO	: ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI
INTERESSADOS	: ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME; R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-ME;
VALOR	: R$ 227.079,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O PROGRAMA HIPERDIA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços desenvolvidos em consonância com os dispositivos legais pertinentes são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 20 a 23 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, por meio do **Pregão Presencial** n. 15/2020, realizado pelo município de Brasilândia, e da **formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2020**, realizado pelo Município de Brasilândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como promitentes contratantes as empresas Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME e R. F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Eireli – ME.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, por meio do **Pregão Presencial n. 15/2020**, realizado pelo Município de Brasilândia, e da formalização da **Ata de Registro de Preço n. 04/2020**, pelo Município de Brasilândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como promitentes contratantes as empresas Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME e R. F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Eireli – ME, em que o objeto do registro de preços consiste na aquisição de insumos para o Programa Hiperdia para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia/MS, no período de 12 meses.

Ao analisar os documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, na **Análise ANA – 5147/2020** (pç. 19, fls. 460-465), pela **regularidade** do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços n. 04/2020, conforme excerto abaixo:

> **a) Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 15/2020** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 04/2020**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Brasilândia, através do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 10.411. 736/0001-06) e as empresas Ágil Produtos Para Saúde Eireli ME (CNPJ nº 24.595.557/ 0001- 80) e R.F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos Para Saúde Eireli ME (CNPJ nº 35. 042.079/0001-06), nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. O inciso II, do art. 124, do Regimento Interno (os destaques constam do texto original).

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu **Parecer PAR – 6076/2020** (pç. 21, fls. 467-468), opinando pelo seguinte julgamento:

> I- legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.15/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 4/2019, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, “a” da Resolução TC/MS n. 98/2018;
>
> II- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/88.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando os autos, verifico que tanto o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.15/2020 e quanto a Ata de Registro de Preços n.

04/2020 estão de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho, de 1993 e da Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002, não havendo irregularidades a serem observadas e sancionadas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC) e, **voto** nos termos de **declarar,** com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do** procedimento licitatório, por meio do **Pregão Presencial n. 15/2020,** realizado pelo município de Brasilândia, e da **formalização da Ata de Registro de Preços n. 04/2020**, realizado pelo Município de Brasilândia, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo como promitentes contratantes as empresas Ágil Produtos para Saúde Eireli - ME e R. F. Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Eireli – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de julho de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm